



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 963/2010

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, por seus representantes na Câmara Vereadores, APROVOU e eu **Vano José Batista**, Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em seu nome, PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo municipal fica autorizado a firmar Termo de Acordo para recebimento dos débitos fiscais não liquidados, decorrentes do lançamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados pela empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACBOM S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01.952.103/0001-50, relativo ao período compreendido entre os meses de dezembro de 2005 a setembro de 2010.

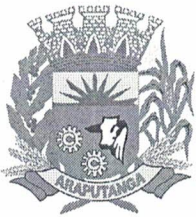
Art. 2º - O poder executivo municipal fica autorizado a parcelar o débito regularmente apurado em processo fiscal da empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACBOM S/A, inscrita no CNPJ sob nº

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

01.952.103/0001-50, em 36 parcelas fixas e sucessivas, sem a incidência de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único – O valor a ser parcelado deverá ser atualizado até data de assinatura do respectivo termo de acordo, conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações por parte do devedor assumidas no termo de acordo, constituído na forma do ANEXO I, autoriza o Município a cobrar o remanescente das parcelas vencidas e vincendas, imediatamente, através de execução fiscal.

Art. 4º - O poder executivo municipal fica autorizado a custear e a liquidar com recursos próprios do orçamento vigente todas as despesas inerentes ao termo de acordo a ser firmado, constituído na forma do ANEXO I.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

